Lei nº 823 de 19 de março de 1.993

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contrato para implantação e ativação do Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG, para implantação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola.

Art. 2º) Para aquisição de máquinas agrícolas, objetivando a efetivação do previsto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá:
I - Participar, conjuntamente com a EMATER-MG, do processo licitatório e delegar poderes à Comissão de Licitações daquela Empresa, para a viabilização do referido processo.
II - Celebrar contrato com fornecedores e/ou instituições financeiras para o atendimento dos fins que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: As responsabilidades, de quaisquer espécies, assumidas pelo Município e Emater-MG, no inciso I deste artigo, são independentes, não havendo solidariedade em hipótese alguma pelos compromissos que cada uma assumir perante terceiros.

Parágrafo Segundo: Para atender ao previsto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo autorizará a instituição financeira

propria a fazer o pagamento diretamente ao vendedor com recursos do Fundo de Participação do Município - F.P.M ou do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

(Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliodora-MG, em 19 de Março de 1.993

José Damasceno Pereira
Prefeito Municipal